



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.013/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado, para os fins a que se destinam, o Lote 1-A, Quadra 225, localizado na Rua Oscar Trindade de Barros, matriculado sob o nº 4.387, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal com o imóvel de propriedade da Associação Pestalozzi de Aquidauana, associação privada de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 15.465.305/0001-46.

Art. 3.º - A permuta de que trata esta Lei será formalizada por escritura pública, condicionada à: avaliação prévia e atualizada dos imóveis por órgão ou profissional habilitado e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4.º - São os seguintes os imóveis objeto da permuta:

I – Imóvel de propriedade do Município de Aquidauana/MS, área institucional localizada na Rua Oscar Trindade de Barros, Lote 1-A, Quadra 225, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, com área de aproximadamente 3.906,25 m², matriculado sob o nº 4.387, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

II – Imóvel de propriedade da Associação Pestalozzi de Aquidauana, situado na Rua Jose Ravaglia, nº 988, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, com área de aproximadamente 4.071,20m², inscrito na matrícula nº 24.272, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

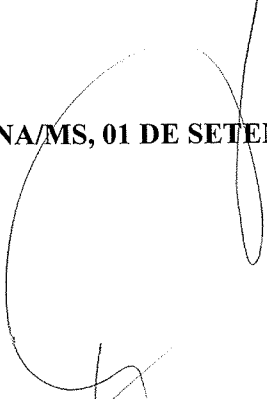


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - Caso avaliação técnica constante que o imóvel de propriedade do Município de Aquidauana possui valor superior ao imóvel da Associação Pestalozzi, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber compensação financeira correspondente à diferença de valores, mediante depósito nos cofres públicos, como condição para conclusão do negócio jurídico

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE SETEMBRO DE 2025.



MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana